

R

RIALE
HOTÉIS

CONDIÇÕES GERAIS PARA HOSPEDAGEM DE PETS

CONTRATANTE: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

Telefone Residencial: _____ Telefone Celular: _____

E-mail: _____

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O ANIMAL

Nome: _____ Raça: _____

Pelagem: _____ Nascimento: ____/____/____

Sexo: M () F () Idade: _____ anos Castrado: Sim () Não ()

VACINA POLIVALENTE (V8 OU V10) DATA ____/____/____

VACINA ANTI-RÁBICA DATA ____/____/____

VACINA TRAQUEOBRONQUITE DATA ____/____/____

VERMÍFUGO DATA ____/____/____

ANTI-PULGAS DATA ____/____/____

CONTRATADO:

RIALE HOTÉIS LTDA (IMPERIAL FLAMENGO, VILAMAR COPACABANA e BRISA BARRA), com escritório sede no Brisa Barra Hotel, Av. Lucio Costa, 5700, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22620-172- inscrita no CNPJ sob o nº. 42.470.914/0001-66, doravante denominado CONTRATADO.

Cláusula 1ª – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de hospedagem animal no estabelecimento da CONTRATADA, pelo período estipulado na cláusula 2ª do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Somente serão aceitos animais dóceis e afetuosos, de pequeno e médio porte (até 10kg). Somente será aceito 01 animal em cada apartamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica terminantemente PROIBIDA a hospedagem de animais de grande porte, agressivos, que possam causar temor ou intimidação nos demais hóspedes e/ou funcionários, especialmente das raças: Pit Bull, Rotweiller, Doberman, Pastor Alemão, Fila e Dog Alemão e semelhantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica terminantemente PROIBIDA a hospedagem exclusiva do animal, devendo concomitantemente seu proprietário/contratante ser hóspede e beneficiário dos serviços do CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUARTO:

A contratação dos serviços objeto desse contrato somente poderá ser efetuada mediante apresentação dos documentos de vacinação dos animais com as devidas anotações e datas das imunizações.

Cláusula 2ª – DO PERÍODO DE HOSPEDAGEM:

A hospedagem animal fica estritamente vinculada à hospedagem do CONTRATANTE, pelo que terá seu termo inicial e final de idêntico, no aspecto temporal, ao check-in e check-out do mesmo.

Cláusula 3ª – DOS VALORES E TARIFAS DA HOSPEDAGEM:

Será devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO uma taxa de hospedagem / dia por animal no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a ser quitada no ato de seu check-in, os valores poderão sofrer ajustes sem prévia comunicação. Será disponibilizado um kit pet contendo uma cama + dois comedouros, caso queira levar o kit para casa consultar valores com o hotel.

Cláusula 4ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE USO DO SERVIÇO:

Ao hospedar-se com seu animal nas dependências do CONTRATADO, obriga-se o CONTRATANTE a cumprir por completo os termos do presente contrato e obedecer a suas disposições e condições gerais de permanência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica terminantemente PROIBIDA a circulação ou permanência de animais de estimação, em qualquer condição, nas áreas sem a sinalização positiva.

a) INDEPENDENTEMENTE da sinalização acima descrita, fica terminantemente proibida a circulação ou permanência de animais de estimação:

- I – No ambiente do restaurante;
- II – No ambiente das piscinas, saunas e jacuzzi;
- III – no ambiente da academia;
- IV – Na recepção e business center;
- V – Nos ambientes de eventos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os animais são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, ficando este incumbido da reparação de eventuais danos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os animais deverão permanecer sob a guarda constante e ininterrupta, ficando as eventuais intercorrências decorrentes do descumprimento desse dever por conta, risco e responsabilidade dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os animais deverão obrigatoriamente utilizar coleira e guia ao circularem no interior do hotel, ficando as eventuais intercorrências decorrentes do descumprimento desse dever por conta, risco e responsabilidade dos mesmos.

PARÁGRAFO QUINTO:

No horário do serviço das camareiras, deverão os animais ser retirados do quarto, caso contrário, o serviço não será realizado.

PARÁGRAFO SEXTO:

É de inteira responsabilidade dos CONTRATANTES a limpeza dos resíduos sólidos e líquidos dos animais. O CONTRATANTE declara ser responsável por assegurar que o pet esteja em boas condições de saúde, livre de doenças contagiosas e parasitas, comprometendo-se a manter vacinas e cuidados preventivos em dia durante todo o período de permanência.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

É de inteira responsabilidade dos CONTRATANTES a disponibilização de utensílios necessários para a estadia do animal (guia, alimentação e material de higiene), não se responsabilizando o CONTRATADO por eventuais dissabores e/ou danos causados pela falta desses objetos.

PARÁGRAFO OITAVO:

Na hipótese ocorrer algum dano à propriedade do CONTRATADO ficará o CONTRATANTE inteiramente responsável por sua reparação, onde será notificado e o valor das despesas decorrentes será incluído em sua conta.

PARÁGRAFO NONO:

Caso os animais sejam agitados, de comportamento agressivo, não consigam manter-se em silêncio ou incomodem os demais hóspedes, o hotel CONTRATADO poderá solicitar a sua retirada.

- a) A solicitação acima descrita não isenta o CONTRATANTE da quitação dos serviços utilizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO:

O CONTRATADO não se responsabiliza por quaisquer enfermidades ou intercorrências sucedidas com os animais durante a estadia. Sendo todas de responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:

As condições descritas podem sofrer alterações sem aviso prévio de acordo com as normas sanitárias e /ou políticas do hotel.

Cláusula 5ª – DO FORO:

Para qualquer divergência entre as partes fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Barra da Tijuca/RJ, _____ de _____ de _____

CONTRATADO: _____

CONTRATANTE: _____

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____